



# **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**

**Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº 7.697/ 2023**

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas que estiverem representando clientes nas instituições que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, nos órgãos públicos municipais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, estabelecidas no Município de Teófilo Otoni MG.

**Parágrafo único.** O atendimento prioritário de que trata este artigo será feito com respeito às demais prioridades de atendimento estabelecidas em outros regramentos.

**Art. 2º** Para comprovação do atendimento prioritário caberá aos profissionais da advocacia, previamente e, todas as vezes que for solicitado por funcionários das instituições que trata o art. 1º desta lei, identificarem-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB e apresentação de procuração simples.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 27 de março de 2023.

**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni